

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT

Ref. Concorrência Pública Nº001/2022

PLANTAE Serviços e Projetos LTDA, com firma estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, 321, Treze de Julho, CEP: 49.020-635, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.568.425/0001-20, representada neste ato pelo sócio JOÃO PINTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade no 2158264-5 SSP-SE, CPF no 015.546.845-60, residente e domiciliado na Rua Raimundo e.f. Filho no , 73, Simão Dias , Estado de Sergipe, CEP 49480-000, (79)999877-0082, plantaese@yahoo.com.br, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES

ao Recurso interposto pela licitante GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI, o que faz embasado nos fundamentos fáticos e jurídicos doravante delineados.

I – SÍNTESE

Trata-se de edital de licitação nº001/2022 que visa a contratação de empresa de engenharia para construção de 01(uma) escola com quadra poliesportiva no município em comento.

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a habilitação da empresa **PLANTAE** seria indevida, em razão de suposta divergência dos dados cadastrais da empresa em sua certidão de registro no CREA/MT.

Alega ainda que desatualização de dados cadastrais junto ao CREA/MT anula a validade da certidão emitida pela entidade.

Importante salientar que, a divergência mencionada pelo recorrente **inexiste**. *Explico:*

A certidão emitida pelo CREA/MT toma por base os dados cadastrais (endereço fornecido) da empresa solicitante junto a entidade e não o endereço de registro da sede (conforme contrato social).

A sede da empresa segue conforme apresentada em contrato social (sem alteração de endereço) e o endereço constante na certidão emitida pelo CREA/MT segue como seu endereço alternativo no Estado do Mato Grosso.

Reitera-se, portanto, que não houve alteração de endereço após cadastro no CREA/MT!

Destaque-se, ainda, que foram apresentados todos os documentos exigidos em edital.

Eis, em breve relato, o contorno fático.

II – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PRECLUSÃO DO RECURSO

Inicialmente, cumpre destacar a inadequação da via eleita para recurso, haja vista que o edital prevê o protocolo físico do recurso administrativo:

16. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

16.1. Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei N. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item deste Edital.

16.1.1. Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-lo ou apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá após os prazos legais, reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

16.3. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade/MT no endereço indicado no preâmbulo deste Edital no horário comercial e nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos intempestivamente.

Como consequência temos a inadmissão do recurso e a preclusão do direito pois não há mais prazo para o mesmo.

III – DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE PLANTAE: AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO

Com a devida *vênia*, os argumentos do recorrente não merecem acolhimento, não havendo o que se falar em inabilitação da licitante PLANTAE, haja vista que não há confronto com as disposições do edital.

A Legislação do CONFEA (RESOLUÇÃO 1.121 CONFEA, DE 13-12-2019 /DO-U DE 19-12-2019) é taxativa em relação as alterações que ensejam atualização no CREA:

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Como maciçamente explanado no tópico dos fatos **não houve qualquer divergência ou desatualização em relação ao endereço cadastral do escritório comercial no Estado do Mato Grosso.**

Faz-se imprescindível, portanto, diante dos argumentos e legislação acima expostos, a rejeição Do Recurso Administrativo apresentado por GMN EMPREENDIMENTOS EIRELLI, diante da inexorável ausência de atos capazes de ensejar a inabilitação da empresa PLANTAE.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2023.

JOÃO PINTO DOS SANTOS

CPF 015.546.845-60